



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 233 , de 13 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Dispõe sobre o levantamento da planta cadastral das terras devolutas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo organizará uma Comissão Técnica, para o levantamento da planta cadastral do Estado, que deverá estar concluída até 11 de julho de 1952.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de Cr\$ 52 000,00 , para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3º - A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, expedirá dentro de 45 dias, Ato regulando os trabalhos da Comissão.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Alfredo Augusto de Oliveira
Alfredo Augusto de Oliveira

Registrado a fls. 123 do
livro competente.
Em 5.2.49
Portella
Escrit. cl. g.